

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 134 / 2021

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
COLETORES SELETIVOS NAS PRAÇAS E
CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Dispõe sobre a instalação de coletores seletivos nas praças e campos de futebol no município de Maracanaú. Sendo necessário que sejam distribuídas em todas as praças e campos de futebol, lixeiras de cores distintas e para cada tipo de lixo, como papel, metal, vidro, plástico, orgânico e eletrônicos (exemplo: celulares velhos, pilhas, controles com pilhas, teclados quebrados, brinquedos eletrônicos sem reversão e etc.).

Parágrafo Único - A instalação dos coletores seletivos estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, em rede com todas as secretarias, já que todo esse processo irá requerer dos órgãos competentes uma reeducação ambiental dos municípios de nossa Cidade.

Art. 2º O descarte Seletivo de Lixo contará com uma seção apta a promoção de uma conscientização social e política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como um processo contínuo, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da coleta seletiva de lixo.

Parágrafo Único - Com base no Art. Nº 225 da Constituição Federal de 88, diz que se impõem ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar para as presentes e futuras gerações o meio ambiente. Sendo assim, ao poder Público, fica expressamente responsável pela implementação em suas dependências, do sistema de descarte e de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 3º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal. Por isso, cabe ao município espalhar nos campos e praças as lixeiras adequadas e manter a coleta diária dos resíduos, para além disso proteger de todas as formas seus servidores de qualquer lixo tóxico.

Parágrafo Único – Com a reeducação do município de Maracanaú-CE e a implementação do descarte e coleta seletiva de lixo, teremos a possibilidade de aprimorar futuros projetos com empresas, catadores e recicladores, ajudando na renda e na qualidade de vida de nossa população.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

X

Ramuel Bezerra



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra e o grato contentamento de submeter à elevada apreciação dessa colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a instalação de coletores seletivos em campos de futebol e nas praças públicas no município de Maracanaú.

O destino final do lixo é um dos agravantes da degradação do meio ambiente, mas não somente isso, afeta diretamente a saúde daqueles que sem proteção lida com ele sem que haja uma separação adequada do lixo tóxico do que pode ser manejado para reciclagem, muito se fala em coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos como alternativas para redução do volume de lixo a ser disposto em aterros ou lixões.

A reciclagem permite a diminuição da quantidade de lixo produzido e o reaproveitamento de diversos materiais, ajudando a preservar alguns elementos da natureza no processo de reaproveitamento de materiais já transformados. E ter no nosso município o descarte e a coleta seletiva abrirão um campo de diálogo muito abrangente para o poder público, com as famílias que vivem da reciclagem, sem falar que teremos ganhos ambientais em saúde.

Os programas de descarte e de coleta seletiva que se consolidaram vêm se traduzindo também em alternativas de geração de renda para a manutenção e sobrevivência de muitas famílias. Temos, porém, muito a pesquisar e aprender sobre coleta seletiva, como um fator importante para o melhoramento da qualidade e da quantidade dos materiais a serem reciclados. Esse projeto, embora complexo, seria apenas a primeira etapa de uma grande transformação na forma de convivência de nosso povo. Em tempos de grande melhoria.

Mas, cabe ressaltar o papel da sociedade em geral no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental, que envolvem a todos nós, levando a ideia de que a reciclagem por si só não pode ser considerada a solução, mas que a mudança de hábitos e atitudes podem levar a sociedade a tomar medidas mais abrangentes, com ações que minimizem a quantidade de resíduos na própria fonte geradora, consumindo menos e reutilizando embalagens descartáveis, por exemplo. O que mostra que sempre que apresentamos algo nessa ilustre casa, sempre falamos de educação, de aprendizagem, de novos conhecimentos que devem ser adquiridos.

Por isso, solicito apreciação da Vossa Excelência e dos nobres edis, a apreciação e aprovação desse presente projeto, em caráter de urgência e seguindo os termos regimentais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 15 de Maio de 2021.

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
(ROMUALDO BEZERRA)
Vereador PROS